



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 399 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.049339/2025-90

Maceió-AL, 15 de dezembro de 2025.

Institui a avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades para aproveitamento de conhecimentos com fins de integralização dos componentes curriculares dos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio e de graduação ofertados no Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.042888/2025-33.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades para aproveitamento de conhecimentos com fins de integralização dos componentes curriculares dos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio e de graduação ofertados no Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

§ 1º A avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades de que trata o *caput* do artigo está amparado no art. 41 e no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, e será conduzida por banca avaliadora constituída pelas/os respectivas/os responsáveis dos componentes curriculares.

§ 2º As avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades serão aplicadas somente para os componentes curriculares que integram as organizações curriculares dos respectivos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio e de graduação, conforme apresentadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, e não se aplicam ao

estágio curricular obrigatório, aos laboratórios de ensino, aos projetos integradores, aos componentes curriculares com carga horária de Prática Extensionista Integrada ao Currículo e ao Trabalho de Conclusão de Curso - T??, quando houver.

Art. 2º Os períodos de chamadas para a realização das avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades serão definidas no âmbito da Diretoria de Ensino - DE, do Departamento Acadêmico ou da Diretoria de Educação a Distância - Diread e constarão no calendário acadêmico do *campus/Diread*.

Parágrafo Único. As avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades serão aplicadas regularmente a cada período letivo.

Art. 3º É facultada às/-aos estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio e de graduação do Ifal, a solicitação de realização das avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades nos termos estabelecidos neste regulamento e nas datas estabelecidas pelo calendário acadêmico do *campus/Diread*.

Art. 4º A avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades instituído pelo presente regulamento aplica-se às condições em que a/o estudante atenda a um ou mais dos seguintes requisitos:

I - ter cursado com aprovação componente(s) curricular(es) em cursos de oferta regular da educação profissional de nível médio e superior; e

II - comprovar domínio de conhecimentos obtidos a partir das competências e saberes adquiridos no trabalho, por meios formais e não formais.

§ 1º Na solicitação de avaliação, referente ao inciso I, a/o estudante deverá apresentar documentação comprobatória contendo, no mínimo:

I - o histórico escolar ou documento que comprove a conclusão de componente curricular em curso regular, reconhecido pela instituição emissora; e

2 - a descrição de conteúdos, com carga horária e bibliografia;

§ 2º Na solicitação de avaliação de conhecimentos a partir das competências adquiridas no trabalho, por meios formais e não formais, a/o estudante deverá apresentar memorial descritivo das atividades desenvolvidas no âmbito do trabalho, relacionando-as aos conteúdos atinentes ao componente curricular que deseja ser avaliado e apresentar documentação comprobatória.

§ 3º Compreende-se como documentação comprobatória das competências adquiridas no trabalho os registros de contratos de trabalho, com identificação clara das funções exercidas; a carteira de trabalho e declarações de funções, emitidas pelos órgãos ou empresas; portfólios de produções autônomas; registros de projetos cadastrados e desenvolvidos junto a entidades públicas e privadas, prestadoras de serviços ou organizações não governamentais, entre outros que atestem e caracterizem as atividades desenvolvidas.

§ 4º Para o caso de documentos emitidos por instituição estrangeira, a documentação relacionada nos § 1º, § 2º e § 3º deve ser apresentada também em Língua Portuguesa traduzida por tradutor juramentado.

§ 5º Juntamente com a documentação relacionada nos § 1º, § 2º e § 3º deve ser apresentado também o histórico escolar do Ifal atualizado.

Art. 5º A realização de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades não se aplica à/ao estudante que se encontre em uma ou mais das seguintes condições de matrícula:

I - ter sido reprovada/o por falta ou nota no componente curricular objeto do requerimento de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades; e

II - não estar regularmente matriculada/o no componente curricular objeto do requerimento de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades.

Parágrafo único. A avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades não poderá ser concedida para componentes curriculares que exigem pré-requisito em que a/o estudante tenha sido reprovada/o em exame anterior.

Art. 6º As solicitações de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades deverão ser realizadas pela/o interessada/o, de acordo com o edital de chamada para a avaliação.

Art. 7º A publicação dos editais de chamada das avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades é de responsabilidade do Departamento de Ensino Superior - DES, Diretoria de Ensino - DE, Departamento Acadêmico ou Diretoria de Educação à Distância - Diread, em articulação com as Coordenações de Cursos, nos termos deste regulamento, nas datas estabelecidas pelo calendário acadêmico do *campus*/Diread.

Parágrafo único. O fluxo do procedimento de solicitação, análise, avaliação, data e horário da avaliação, divulgação de resultados e registros de notas estarão expressos no edital de chamada das avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades.

Art. 8º Cabe à banca avaliadora constituída pelas/os respectivas/os responsáveis dos componentes curriculares e à Coordenação de Curso analisar as solicitações de avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades.

Art. 9º As solicitações de avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades dar-se-á mediante análise da documentação anexa, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 10. Cabe às bancas avaliadoras:

I - definir as datas, os locais e os horários em que serão realizadas as avaliações, de acordo com o período estabelecido em edital;

II - elaborar, aplicar e corrigir as avaliações, lavrando em ata a relação das/os estudantes inscritas/os, das/os estudantes que compareceram e os resultados obtidos; e

III - encaminhar às Coordenações dos Cursos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização das avaliações, o registro em ata de todos os trabalhos realizados e a lista final das médias obtidas.

§ 1º As avaliações serão aplicadas, necessariamente, de forma individual, escrita e presencial, podendo constar nessas avaliações a realização de testes e experimentação de caráter prático e teórico, acompanhados e registrados pelas bancas.

§ 2º As avaliações serão realizadas considerando a ementa do componente curricular, conforme consta na organização curricular do curso.

Art. 11. Os resultados finais das notas obtidas nas avaliações para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades serão publicados pelo Departamento de Ensino Superior - DES, pela Diretoria de Ensino - DE, pelo Departamento Acadêmico ou Diretoria de Educação à Distância - Diread nas datas estabelecidas no edital.

§ 1º A/O estudante poderá interpor recurso contra os resultados publicados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação, conforme edital.

§ 2º Cabe às bancas avaliadoras responderem aos recursos interpostos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do recurso.

§ 3º Os recursos serão respondidos, em primeira instância, pelas bancas avaliadoras e, em última instância, pelo Departamento de Educação Básica ou pelo Departamento de Graduação do Ifal.

Art. 12. Será considerado aprovado a/o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular avaliado nos termos deste regulamento.

Art. 13. No histórico escolar deverá constar a nota obtida pela/o estudante na avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades e a informação de aprovação no componente curricular.

Art. 14. A/O estudante deve frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o registro da nota e da aprovação no histórico escolar.

Art. 15. Em observância a este regulamento, cabe documentar os procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em casos de auditoria.

Art. 16. É facultado à/ao estudante integralizar os componentes curriculares por meio da avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados no semestre letivo e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Para o cálculo da integralização de 50% (cinquenta por cento) de componentes curriculares do curso serão considerados também os aproveitamentos de estudos realizados fora da instituição.

§ 2º Estudantes que atingirem o limite de aproveitamento de estudos, previsto em normativo, não poderão solicitar avaliação para o Reconhecimento de Saberes, de Competências e de Habilidades.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 18. Fica revogada a Deliberação nº 64/Cepe, de 9 de outubro de 2017.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 15/12/2025 18:03)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 399, ano: 2025, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 15/12/2025 e o código de verificação: 873b96f646